

CONCORRÊNCIA

90002/2026

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ)
– UASG nº 389466

OBJETO

O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade institucional, visando o planejamento, criação, produção e execução de campanhas e materiais publicitários para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMVRJ), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 240.933,03.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90002/2026

(Processo Administrativo nº 0430014.00000006/2025-85)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/03/2026

Horário de abertura da sessão: 10:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente concorrência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade institucional, visando o planejamento, criação, produção e execução de campanhas e materiais publicitários para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMVRJ) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fulcro na Lei Federal nº 12.232/2010 e Lei Federal 14.133/2021, conforme termo de referência e demais anexos que integram o instrumento editalício.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 licitacao@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

4.1 Esta licitação será processada e julgada pelo Departamento de Licitações do CRMV-RJ (Delic-RJ), com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

4.3 Pelo menos 1 (um) dos membros da Subcomissão Técnica não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CRMV-RJ.

4.4 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes (considerando o mínimo de 3 membros para a subcomissão, a relação deve ter o triplo de integrantes), sendo que, pelo menos, 3 (três) deles (1/3 do total mínimo de 9) não poderão manter nenhum vínculo contratual, direto ou indireto, com o CRMV-RJ. Todos os nomes serão previamente cadastrados pela Comissão Especial de Licitação.

4.5 A relação dos nomes referidos no item 4.4 será publicada no site oficial do CRMV-RJ, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

4.6 O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o CRMV-RJ, nos termos dos itens 4.3 e 4.4.

4.7 A relação prevista no item 4.4 deste Edital deverá conter, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o CRMV-RJ.

4.8 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 4.4, mediante a apresentação ao Delic de justificativa para a exclusão, com fundamentos jurídicos plausíveis.

4.9 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

4.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.11 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no item 4.4.

4.12 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 4.5 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

4.13 Os sorteados para integrarem a Subcomissão Técnica, que trata o item 4.2, prestarão compromisso formal, antes de sua nomeação, atestando que cumprem as exigências editalícias para a função.

5 CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

5.1 A presente licitação tem como critério de julgamento técnica e preço. Para o julgamento, serão realizadas sessões públicas onde cada licitante deverá entregar suas Propostas. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e de julgamento.

5.2 Das Propostas Eletrônicas:

5.2.1 As licitantes deverão encaminhar suas Propostas Técnica e de Preço, bem como a Documentação de Habilitação, quando solicitada na fase específica, na forma descrita no item 7 deste edital. As propostas devem conter a descrição do objeto e demais especificidades, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) e no itens 8 e 9 deste Edital.

5.2.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.3 No cadastramento da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o seguinte:

5.2.3.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, que sua proposta abrange a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2.3.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

5.2.3.3 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.2.3.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5.2.3.5 Para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, deverá declarar que cumpre os requisitos para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

5.2.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.2.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.2.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.2.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.2.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.2.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.2.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.2.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.2.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.2.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.2.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.2.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.2.5 A falsidade de qualquer declaração exigida, seja em relação aos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.2.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.7 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências do Edital. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.2.8 A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens. Assim, há obrigatoriedade de oferta para a totalidade do objeto, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.9 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes do Edital e seus anexos prevalecerão estas.

5.3 Disposições sobre Preços e Tributação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3.2 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.3.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, bem como os previstos no Termo de Referência/Projeto Básico. O descumprimento pode ensejar responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e condenação ao pagamento de prejuízos ao erário.

5.4 Procedimentos e Transparência no Sistema Eletrônico:

5.4.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4.2 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

6.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica.

6.2. Os integrantes da Comissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Arquivos com as Propostas Técnica e de Preço.

6.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico Compras.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.4. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preço e o julgamento final desta licitação serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

6.5. O Agente de Contratação poderá, no interesse do CRMV-RJ, relevar aspectos puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

6.6. O Agente de Contratação poderá suspender as sessões de abertura das Propostas de Preço e de recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação a fim de ter melhores condições de analisar e decidir em cada caso.

6.7. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

6.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7 PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

7.1. Todas as licitantes interessadas deverão cadastrar suas propostas no sistema Compras.gov.br, anexando o modelo de proposta de preços (Anexo III deste edital), **não preenchido**, e inserindo como valor da proposta o valor total estimado de (R\$ 240.933,03) previsto neste instrumento convocatório, até a data e hora de abertura do Certame.

Primeira Sessão

7.2. Na sessão de abertura da Concorrência Eletrônica serão recebidas, **via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crmvrj.org.br**, as Propostas Técnica e de Preços (Arquivos 1, 2, 3 e 4).

7.3. As licitantes participantes deverão encaminhar, num prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas após a convocação do Agente de Contratação em sessão, os Arquivos mencionados no item 7.2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.4. A Proposta Técnica deverá ser entregue acondicionada nos Arquivos 1, 2 e 3, em formato “.zip”, denominados “arquivo1.zip”, “arquivo2.zip” e “arquivo3.zip”, conforme conteúdo especificado no item 8 deste Edital.

7.5. O Arquivo 2 deverá estar protegido por senha, de conhecimento exclusivo de cada licitante, a qual será solicitada pelo Agente de Contratação em sessão pública futura, para fins de cotejo com o Arquivo 1.

7.6. A Proposta de Preços deverá ser entregue ao Agente de Contratação acondicionada no Arquivo 4, em formato “.zip”, denominado “arquivo4.zip”, conforme conteúdo especificado neste Edital, no item 5.2 e Anexo III.

7.7. O Arquivo 4 deverá estar protegido por senha, de conhecimento exclusivo de cada licitante, a qual será solicitada pelo Agente de Contratação em sessão pública futura.

7.8. A senha definida para acesso ao Arquivo 4 deverá ser a mesma senha definida para acesso ao Arquivo 2.

7.9. O Agente de Contratação conferirá os Arquivos 1 e 3 (Proposta Técnica não identificada) em suas nomenclaturas e propriedades, em busca de elementos que possam identificar a sua autoria. Neste ato poderá ser solicitada a correção de erros sanáveis, atinentes à forma da Proposta, não sendo permitida a mudança do conteúdo. Caso seja identificada corrupção dos arquivos, será permitida sua substituição sem prejuízo ao andamento do Certame. O Agente de Contratação não lançará qualquer registro nos documentos que compõem o Arquivo 1.

7.9.1. O Arquivo 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Arquivo 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e possibilite a identificação da sua autoria antes da abertura do Arquivo 2.

7.10. O Agente de Contratação conferirá os Arquivos 2 e 4 (Arquivos identificados) em sua nomenclatura e propriedades de forma a garantir, principalmente, que todos estejam protegidos por senha, permitindo-se a inclusão em caso não esteja presente.

7.11. Após o término do prazo mencionado no item 7.3, nenhum outro documento poderá ser encaminhado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.12. Ato contínuo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Encaminhamento, pelo Agente de Contratação à Subcomissão Técnica, do Arquivo 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital, conforme item conforme item 11.
- c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos ao Agente de Contratação, juntamente com as Propostas;
- d) Encaminhamento, pelo Agente de Contratação à Subcomissão Técnica, do Arquivo 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital, conforme item 12;
- f) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos ao Agente de Contratação, juntamente com as Propostas.

7.13. As planilhas previstas nas alíneas “c” e “f” do item 7.12 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

7.14. Para fins de organização das análises e pontuações, a Subcomissão Técnica deverá elaborar planilha geral, em complemento às planilhas mencionadas nas alíneas “c” e “f” do item 7.12, a qual deverá conter coluna que identifique, por ordem de análise, as Propostas; coluna com a pontuação do Plano de Comunicação Publicitária; coluna com a pontuação referente à Capacidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; e coluna com a nota agregada total referente à Proposta Técnica.

Segunda Sessão

7.15. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Arquivos 1 e 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, o Agente de Contratação convocará as licitantes, através do sistema eletrônico Compras.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para participarem da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) O Agente de Contratação, mediante comunicação via chat, por ordem alfabética, solicitará à cada licitante que informe a senha para abertura e acesso aos Arquivos 2 e 4;
- b) Acesso aos arquivos 2 e 4;
- c) Divulgação dos documentos integrantes do Arquivo 4 no site do CRMV-RJ (<http://www.crmvrj.org.br>).

7.16. Ato contínuo, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Cotejo das vias não identificadas (Arquivo 1) com as vias identificadas (Arquivo 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- b) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- c) Análise do cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de preço e julgamento de acordo com os critérios nele especificados.

Terceira Sessão

7.17. Após o cotejo mencionado na alínea a) do item 7.16 e análise das Propostas de Preço, o Agente de Contratação convocará as licitantes, através do sistema eletrônico Compras.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) Divulgação do resultado do julgamento final das propostas (Propostas Técnica e de Preços), com a indicação da ordem de classificação;

b) Convocação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, que deverá encaminhar, via sistema Compras.gov.br, num prazo máximo de 03 (três) horas após a convocação do Agente de Contratação em sessão, o Arquivo 5, mencionado no item 10 deste Edital, na forma definida no item 10.3, bem como os documentos relativos aos requisitos não compreendidos ou não-válidos no SICAF.

7.18. Ato contínuo, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Análise de conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.

Quarta Sessão

7.19. Após análise dos Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação convocará as licitantes, através do sistema eletrônico Compras.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para participarem da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Divulgação do resultado da habilitação;

b) Convocação da licitante seguinte, nos moldes da alínea b) do item 7.12 deste Edital, se for o caso de a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar restar inabilitada;

c) Abertura de prazo para registro de intenção de recurso, conforme definido neste Edital, no item 11.34 e subitens.

Observações

7.20. O Agente de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

7.21. Não serão aceitas outras formas de envio de documentação, além das definidas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.22. Após transcorrido os prazos definidos nos itens 7.3 e 7.12, alínea b), não será considerado o envio de qualquer documento complementar ou retificador, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência.

7.23. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 7.2 e no item 10, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8 PROPOSTA TÉCNICA (ARQUIVOS 1, 2 E 3)

8.1 A Proposta Técnica será composta pelos Arquivos 1, 2 e 3, e deverá ser entregue em formato “.zip”, nos Arquivos denominados “arquivo1.zip”, “arquivo2.zip” e “arquivo3.zip”.

8.2 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

8.3 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

ARQUIVO 1- Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

8.4 No Arquivo 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

8.5 Para preservar – até a abertura do Arquivo 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, todos os documentos que compõem o Arquivo 1 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.6 O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser composto por Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.7 O Arquivo 1 deve ser nomeado como “00 - Plano de Comunicação Publicitária.pdf”.

8.8 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de exemplos a ser apresentada para atender ao subquesto Ideia Criativa estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite, as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

8.9 Os exemplos de peças e/ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente dos documentos de que trata o item 8.8.

8.10 Para a apresentação do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no que tange aos textos mencionados no item 8.8, as licitantes levarão em conta as seguintes orientações:

- a) Documento digital único em formato PDF, com no máximo 10 páginas;
- b) Capa, contracapa e conteúdo em formato A4 branco, todos em fundo branco;
- c) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- d) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, na superior e na inferior, a partir da borda;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto;
- h) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos;
- i) Numeração de todas as páginas, no canto inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem quaisquer elementos de identificação do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.11 As especificações de formatação/identificação listadas no item 8.10 não se aplicam aos exemplos de peças e material de que trata o item 8.9.

8.12 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, tabelas ou planilhas, imagens, diagramas, observadas as seguintes regras:

- a) Poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações devem ser editados na fonte 'Arial', cor preta, tamanho de 08 a 12 pontos;
- c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas na orientação paisagem;
- d) Não serão computadas no limite de 10 (dez) páginas as tabelas da programação táctica de mídia.

8.13 Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a) Ser editados em cores;
- b) Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c) Ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) Ser apresentados na orientação paisagem.

8.14 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não tem limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto no item 8.5, que trata das regras para garantir o sigilo do Arquivo 1, até a abertura do Arquivo 2.

8.15 Para fins desta licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de comunicação e de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

8.16 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.17 As páginas mencionadas no item 8.16 devem seguir as especificações estabelecidas para o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no que couber.

8.18 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo I do Termo de Referência), observadas as disposições dos itens seguintes.

8.19 Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante demonstrará sua compreensão sobre a atuação do CRMV-RJ em suas ações de comunicação publicitária, o desafio de comunicação e os objetivos de comunicação expressos no Briefing.

8.20 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para superar o desafio de comunicação e alcançar os objetivos de comunicação relacionados a esse desafio expressos no Briefing, compreendendo:

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

8.21 Ideia criativa: deverá ser apresentado no documento digital único em formato PDF, no formato e especificações listadas para o Plano de Comunicação – Via Não Identificada, observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação de todas as peças e/ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem que trata da Estratégia de Comunicação Publicitária, com comentários sobre cada peça e/ou material;
- b) Os comentários mencionados na alínea anterior estão circunscritos à especificação de cada peça e/ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e/ou material;
- c) Da relação de peças e/ou material apresentados na proposta de estratégia de comunicação publicitária, escolher e apresentar como exemplos as peças e/ou material que julgar mais indicados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação expresso no Briefing, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária, observando os limites estabelecidos para este item.

8.22 Os exemplos de peças publicitárias estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica.

8.23 Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças e/ou material superior ao que pode ser apresentado, a relação de peças e/ou material deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e/ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

8.24 Os exemplos deverão ser apresentados em formato digital e poderão ser sob a forma de:

1. Roteiro, layout ou storyboard, para qualquer meio;
2. “Monstro” ou layout eletrônico para meio rádio;
3. storyboard animado ou animatic, para TV, cinema e internet;
4. “Boneca” ou layout montado dos materiais de não mídia.

8.25 Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

8.26 Os storyboards animados ou animatics e os protótipos ou ‘monstros’ deverão ser apresentados em formatos executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

8.27 Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

8.28 Nos ‘monstros’ e nos layouts digitais poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como navegabilidade, funcionalidade, imagens em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.29 Os layouts de peças para redes sociais e aplicativos não deverão apresentar qualquer nome ou foto de perfis de qualquer rede, apenas marcações de layout. A exceção deverá ser apenas em casos de utilização de perfis de influenciadores e/ou personalidades que façam parte da estratégia apresentada pelo licitante.

8.30 As peças gráficas poderão ser apresentadas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e/ou passe-partout.

8.31 Cada peça e/ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada.

8.32 Para fins de cômputo das peças, que podem ser apresentadas conforme disposto na alínea c) do item 8.21, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) Reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no limite;
- c) Peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) Um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) Um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) Um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) Um hotsite cuja página de abertura e/ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

8.33 Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea g) do item 8.32, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.34 Estratégia de Mídia e Não Mídia: para apresentação do documento, o licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) Documento digital único em formato PDF;
- b) Capa e conteúdo em formato A4, fundo branco, orientação retrato;
- c) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- d) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos;
- h) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir;
- i) da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Sem quaisquer elementos de identificação do licitante.

8.35 A Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser constituída de:

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no item referente ao Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e/ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- c) Todas as peças e material que integrem a relação comentada deverão constar dessa simulação.

8.36 Da simulação supramencionada deverá constar resumo geral com informações sobre:

- a) O período de distribuição das peças e/ou material;
- b) As quantidades de inserções das peças em veículos de comunicação e de divulgação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) Os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de;
- d) comunicação e de divulgação, separadamente por meios;
- e) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e/ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de comunicação e de divulgação;
- f) As quantidades a serem produzidas de cada peça e/ou material de não mídia;
- g) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e/ou material de não mídia;
- h) Os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e/ou material de não mídia.

8.37 Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação e de divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre os serviços de fornecedores;
- d) Caso este Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

ARQUIVO 2 (COM SENHA) - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

8.38 No Arquivo 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

8.39 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e/ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) Ter a identificação da licitante;
- b) Ser datado;
- c) Estar assinado por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

ARQUIVO 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

8.40 O Arquivo 3 deverá ser composto por todos os elementos consolidados a serem apresentados para os quesitos 2 – Capacidade de Atendimento, 3 – Repertório e 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Este arquivo deverá ser disponibilizado em formato “.zip”, denominado “arquivo3.zip”.

8.41 Capacidade de Atendimento.

8.42 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em arquivo específico, considerando as seguintes orientações:

- a) Documento digital único em formato PDF;
- b) Capa e conteúdo em formato A4, fundo branco, orientação retrato;
- c) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- d) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos;
- h) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

i) Rubricado em todas as páginas e assinado na última, ou assinado digitalmente, por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.43 Quanto à estruturação do elemento Arquivo 3 – Capacidade de Atendimento, parte integrante do “arquivo3.zip”:

- a) O Arquivo 3 – Capacidade de Atendimento deve ser nomeado como “00 – Capacidade de Atendimento.pdf”;
- b) Este arquivo deverá conter os documentos descritivos e comprovantes em sequência, nas páginas referentes aos subquesitos referenciados a seguir: Clientes, Profissionais, Infraestrutura, Sistemática de Atendimento e Informações de Marketing;
- c) É permitida a inclusão de anexos, serem denominados sequencialmente como “Anexo 01” a “Anexo XX”, com a respectiva extensão, com a devida referência cruzada no arquivo descrito;
- d) Os documentos e informações constantes no arquivo específico Capacidade de Atendimento não poderão apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste;
- e) Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

8.44 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) A sistemática de atendimento e a discriminação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

8.45 Repertório.

8.46 O licitante deverá apresentar um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pelo licitante, sob forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

8.47 Os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, deverão ser apresentados considerando as seguintes orientações:

- a) Documento digital único em formato PDF, com as respectivas memórias técnicas das peças apresentadas;
- b) Capa e conteúdo em formato A4, fundo branco, orientação retrato;
- c) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- d) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos;
- h) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- i) Rubricado em todas as páginas e assinado na última, ou assinado digitalmente, por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

j) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows.

8.48 O caderno específico, bem como as peças apresentadas, não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.49 Quanto à estruturação do elemento Arquivo 3 – Repertório, parte integrante do “arquivo3.zip”:

- a) O arquivo do subquesto repertório deve ser nomeado como “00 – Repertório.pdf”;
- b) O licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição;
- c) Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação do licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça;
- d) Os trabalhos apresentados devem ter sido produzidos e veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2015 e não podem referir-se a ações solicitadas e aprovadas pelo ANUNCIANTE;
- e) As peças apresentadas nesse quesito não deverão fazer parte do Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.50 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

8.51 O Repertório será constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

8.52 As peças eletrônicas deverão ser executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no item Repertório ou ser apresentadas separadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.53 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em pdf, ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

8.54 Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no item Repertório, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na tabela de pontuação.

8.55 Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e/ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo de comunicação ou de divulgação que divulgou cada peça.

8.56 As peças e/ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo ANUNCIANTE, da atual ou de gestões anteriores.

8.57 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.58 A licitante deverá apresentar 3 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 5 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. Para cada um dos relatos deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) Ser elaborado pela licitante, em arquivo timbrado;
- b) Ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário, da licitante responsável por sua elaboração;
- c) Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e/ou aprovadas pela administração atual do ANUNCIANTE ou de administrações anteriores;
- d) Estar formalmente referendado pelo cliente (nome empresarial), por meio de assinatura digital, nome, cargo/função e informações de contato (e-mail e telefone), de forma a atestar sua autenticidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e) As propostas de que trata item Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devem ter sido implementadas a partir de 1º de janeiro de 2015.

8.59 Cada relato poderá ser apresentado da forma que o licitante julgar mais adequada, observando as seguintes limitações:

8.60 Se o licitante optar pelo relato em texto, o mesmo deverá ser apresentado em um documento digital único em formato PDF para cada relato, com no máximo 05 (cinco) páginas:

- a) Capa e conteúdo em formato A4, fundo branco, orientação retrato;
- b) Espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- c) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- d) Espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- e) Alinhamento justificado do texto;
- f) Texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos;
- g) Numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- h) Assinado digitalmente na última página por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.61 Se o licitante optar pela apresentação do relato em formato diferente do acima descrito, o mesmo deverá ser apresentado em arquivo digital, executáveis em sistema operacional Windows. No caso de vídeos, estes deverão ter duração máxima de 5 minutos. No caso de apresentações em forma de slides, o arquivo não deverá ultrapassar 10 telas.

8.62 O licitante deverá escolher entre o formato textual ou apresentação/vídeo.

8.63 É permitida a inclusão de até 3 (três) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) As peças deverão ser apresentadas em arquivos digitais executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentadas separadas. Estas peças não serão contabilizadas no limite de 05 (cinco) páginas ou nos limites estipulados para a apresentação/vídeo utilizados para o detalhamento do relato;

b) As peças gráficas também poderão integrar o caderno específico previsto no item 8.58, em formato A4 ou A3, ou serem apresentadas soltas. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

c) Para cada peça e/ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

8.64 Adicionalmente, deverá ser apresentada 1 (uma) página com a listagem de todas as peças incluídas, com breve descrição delas.

8.65 Essa página adicional deverá ser incorporada ao final das 05 (cinco) páginas do relato, sendo a página de número 6 (seis) ou vir de forma avulsa, acompanhando a apresentação/vídeo.

8.66 As peças apresentadas nesse quesito não deverão fazer parte daquelas apresentadas no quesito Repertório.

8.67 Se a licitante apresentar apenas 1 (um) Relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente a um terço (1/3) da pontuação máxima prevista na tabela de pontuação máxima para o quesito.

9 PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue no sistema eletrônico.

PROPOSTA DE PREÇOS (COM SENHA)

9.2 A Carta Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III deste Edital, com a devida identificação do licitante.

9.3 Nos preços unitários e no total de cada item deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, desconsiderando-se as demais. Tal critério se mantém durante toda a fase de execução contratual, ainda que se implementem aditivos de valor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.4 Declarações.

9.4.1 Declaração de que se sujeita às condições do Edital e de seus anexos.

9.4.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.4.2.1 Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, que está nessa condição nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, cujos termos declara conhecer, na íntegra, estando apta a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório.

9.4.2.2 Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar nº 123, de 2006, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

9.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de sua apresentação.

10 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 A HABILITAÇÃO PRELIMINAR dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

10.2 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.2.1 A documentação exigida para atender aos itens referentes à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF do Ministério da Economia (Consulta Situação de Fornecedor e Consulta Cadastro Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira) como habilitação parcial.

10.2.1.1 Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos e/ou vencidos no SICAF e exigidos para habilitação neste certame deverão ser apresentados pela licitante.

ARQUIVO 5

Documentos de Habilitação

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 licitacao@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.3 Os Documentos de Habilitação, constantes dos itens 10.4 a 10.8, e respectivos subitens, do Edital, deverão ser entregues ao Agente de Contratação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, acondicionados no Arquivo 5, em formato “.zip”, denominado “arquivo5.zip”.

10.4 Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá de:

- a) Registro comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5 **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista** que consistirá de:

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

10.5.2 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.3 **Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional** mediante apresentação da certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.5.4 **Certificado de regularidade do FGTS - CRF** emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.5.5 Prova de regularidade com as Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, se for o caso;

10.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão positiva com efeito de negativa, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

Observação: Os documentos deste item que não tiverem expresse o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias.

10.6 Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira, consistindo de:

10.6.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação da empresa será verificada através dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;
- ILG: Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;
- SG: Solvência Geral igual ou superior a 1,00.

Fórmulas de Cálculo: $ILC = AC/PC$

$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$

$SG = \{ AT / (PC + P-NC) \}$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.6.1.1 As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) a ser(em) contratado(s).

10.6.1.2 A comprovação deverá ser feita relativamente à data da comprovação da habilitação por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, conforme estabelecido neste subitem.

10.6.1.3 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devem comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, devem apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

10.6.1.4 A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura de sua empresa.

10.7 Documentação relativa à Qualificação Técnica, que consistirá de:

10.7.1 Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

Observação: A licitante poderá apresentar documento obtido no site do CENP ou de entidade equivalente na internet, caso em que o Agente de Contratação verificará a validade do certificado no referido sítio.

10.7.2 Capacitação técnico-operacional da empresa - Apresentação de atestado técnico ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante já prestou serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item 1.1 deste Edital.

10.8 Declaração, na forma regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição, elaborada conforme o modelo do Anexo I deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.9 Todos os documentos apresentados deverão estar:

10.9.1 Em nome da licitante e preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo;

10.9.2 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz/sede e da filial simultaneamente, exceto para a qualificação técnica, que os documentos da matriz comprovam a habilitação da filial e vice-versa, se for o caso. Deverá ainda ser observada a Circular 907 da Caixa Econômica Federal, de 18/05/2020, quanto ao FGTS;

10.9.3 Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede.

11 RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Os Arquivos contendo as Propostas Técnica (Arquivos 1, 2 e 3) e de Preços (Arquivo 4), bem como os Documentos de Habilitação (Arquivo 5), para execução dos serviços, objeto da presente licitação, serão recebidos, por intermédio do Departamento de Licitações do CRMV-RJ, conforme definido no item 8 deste Edital.

Julgamento das Propostas Técnicas

11.2 A Subcomissão Técnica, prevista no item 4.2, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.3 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

11.3.1 Plano de Comunicação Publicitária.

11.3.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão sobre:

- a) A atuação do CRMV-RJ nos contextos social, político e econômico;
- b) As características do CRMV-RJ e de suas atividades que sejam significativas para sua comunicação publicitária;
- c) O desafio de comunicação expresso no Briefing;
- d) Os objetivos de comunicação expressos no Briefing.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.3.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária.

- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ e ao desafio de comunicação expresso no Briefing;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ com seus públicos;
- d) A adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária - o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar – proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ, o desafio de comunicação expresso no Briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

11.3.1.3 Ideia criativa.

- a) Sua adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing;
- b) Sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) Sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Sua pertinência às atividades de comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ;
- h) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados;
- i) A exequibilidade das peças e/ou do material;
- j) A compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos.

11.3.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do CRMV-RJ;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

11.3.2 Capacidade de Atendimento.

- a) O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) A adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ;
- d) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) A operacionalidade do relacionamento entre o CRMV-RJ e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CRMV-RJ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

11.3.3 Repertório.

- a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) A qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) A clareza da exposição das informações prestadas.

11.3.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

- a) A evidência de planejamento publicitário;
- b) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) A relevância dos resultados apresentados;
d) A concatenação lógica da exposição.

11.4 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.4.1 Os quesitos e subquesitos terão, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos / Subquesitos		Pontos
1. Plano de Comunicação Publicitária		70
a) Raciocínio Básico	05	
b) Estratégia de Comunicação Publicitária	25	
c) Ideia Criativa	25	
d) Estratégia de Mídia e Não Mídia	15	
2. Capacidade de Atendimento		10
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
Pontuação máxima total		100

11.4.2 Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá, no máximo, os seguintes pontos a cada atributo dos subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária:

Subquesito	Atributo	Pontos
Raciocínio Básico (A)	A1) atuação do CRMV-RJ nos contextos social, político e econômico	1,0
	A2) características do CRMV-RJ e de suas atividades significativas para sua comunicação publicitária	1,0
	A3) desafio de comunicação expresso no Briefing	2,0
	A4) objetivos de comunicação expressos no Briefing	1,0
Estratégia de Comunicação Publicitária (B)	B1) adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza da comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ e ao desafio de comunicação expresso no Briefing	7,0
	B2) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos	4,0
	B3) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ com seus	2,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	públicos	
	B4) adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária – o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar – proposta para a solução do desafio de comunicação expresso no Briefing	7,0
	B5) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta	3,0
	B6) capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ, o desafio de comunicação expresso no Briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível	2,0
Ideia Criativa (C)	C1) adequação ao desafio de comunicação expresso no Briefing	5,0
	C2) adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante	3,0
	C3) adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo	1,0
	C4) multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	2,0
	C5) originalidade da combinação dos elementos que a constituem	3,0
	C6) simplicidade da forma sob a qual se apresenta	2,0
	C7) pertinência às atividades de comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ	3,0
	C8) desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou material apresentados	3,0
	C9) exequibilidade das peças e/ou do material	1,0
	C10) compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou no material aos meios e aos públicos propostos	2,0
Estratégia de Mídia e Não Mídia (D)	D1) conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários	2,0
	D2) capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	2,0
	D3) consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou do material em relação às duas alíneas anteriores	4,0
	D4) pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios do CRMV-RJ	1,0
	D5) economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou do material	3,0
	D6) otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa	3,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.4.2.1 A pontuação do atributo corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica.

11.4.2.1.1 A pontuação do atributo terá uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento das casas seguintes por emprego de um algarismo significativo, ou seja: valores menores que 5 (cinco) não alteram a casa decimal; valores superiores ou iguais a 5 (cinco) alteram a casa decimal em mais uma unidade.

11.4.2.2 A pontuação do subquesto corresponderá à soma algébrica da pontuação dos atributos.

11.4.2.3 A pontuação do quesito corresponderá à soma algébrica da pontuação dos subquestos.

11.4.3 Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá, no máximo, os seguintes pontos a cada atributo dos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

Quesito	Atributo	Pontos
Capacidade de Atendimento (E)	E1) porte e tradição dos clientes atuais da licitante e conceito de seus produtos e serviços no mercado	1,0
	E2) experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias	3,0
	E3) adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à comunicação publicitária a cargo do CRMV-RJ	3,0
	E4) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato	1,0
	E5) operacionalidade do relacionamento entre o CRMV-RJ e a licitante, esquematizado na proposta	1,0
	E6) relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CRMV-RJ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato	1,0
Repertório (F)	F1) ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver	4,0
	F2) qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material	4,0
	F3) clareza da exposição das informações prestadas	2,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (G)	G1) evidência de planejamento publicitário	2,0
	G2) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	3,0
	G3) relevância dos resultados apresentados	3,0
	G4) concatenação lógica da exposição	2,0

11.4.3.1 A pontuação do atributo corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica.

11.4.3.1.1 A pontuação do atributo terá uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento das casas seguintes por emprego de um algarismo significativo, ou seja: valores menores que 5 (cinco) não alteram a casa decimal; valores superiores ou iguais a 5 (cinco) alteram a casa decimal em mais uma unidade.

11.4.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à soma algébrica da pontuação dos atributos.

11.4.4 A pontuação da Proposta de cada licitante corresponderá à soma algébrica da pontuação dos quesitos.

11.4.5 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída por seus membros aos subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária e aos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do subquesito ou do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

11.4.5.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do subquesito ou quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao subquesito ou quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo desta licitação.

11.5 Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.6 do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.6 Será desclassificada a Proposta que:

- I. Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- II. Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os itens 11.3.1.1 a 11.3.1.4 e 11.3.2 a 11.3.4;
- III. Propicie a identificação de sua autoria antes da abertura do Arquivo 2.

11.7 Poderá ser desclassificada a Proposta que não atender às demais exigências do presente Edital e de seus Anexos, a depender da gravidade da ocorrência.

11.8 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 11.3.1, 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4.

Julgamento das Propostas de Preço

11.9 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.10 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

11.11 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III** (Modelo de Proposta de Preços). Não será aceito:

- a) Desconto inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;
- b) Percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c) Percentual de honorários superior a 3% (três por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, e referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

11.11.1 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a será considerado o preço por extenso.

11.12 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

11.12.1 O Agente de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea “a” do item 11.11	P1 = 1 x Desconto.
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “b” do item 11.11	P2 = 3 x (3 - Honorários).
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “c” do item 11.11	P3 = 3 x (3 - Honorários).
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea “d” do item 11.11	P4 = 5 x (5 - Honorários).
Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”.	

11.12.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no item

11.12.1, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

11.12.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.12.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) O maior percentual de desconto sobre o que se refere o item “a” do sub quesito **11.11**;
- b) O menor percentual de honorários incidente sobre o que se refere o item “b” do sub quesito **11.11**.

Julgamento Final das Propostas Técnicas e de Preços

11.13 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta licitação será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 14.133, de 2021 para o tipo melhor combinação de técnica e preço.

11.14 A classificação das Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá a seguinte fórmula:

$NF = (NPT \times 0,6) + (NPP \times 0,4)$, onde:

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preços.

- a) Pontuação técnica será obtida conforme os itens e subitens 11.2 a 11.8 deste Edital.
- b) Pontuação de preço será obtida conforme os itens e subitens 11.9 a 11.12 deste Edital.

11.15 A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver maior Nota Final.

11.16 No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a classificação se fará conforme definido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Análise dos Documentos de Habilitação

11.17 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital em seus Anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.18 O Agente de Contratação analisará os “Documentos de Habilitação” apenas da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, ou das seguintes, em caso de desclassificação desta, após a divulgação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, e que atender ao disposto neste Edital, no que tange a entrega e forma de apresentação de documentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.19 O Agente de Contratação julgará habilitada a licitante que atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

11.20 A situação das licitantes que optarem por realizar sua habilitação conforme previsto nos itens 11.1 e 11.2 e subitens deste Edital (registro cadastral no SICAF do Ministério da Economia-MPOG) será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, que será salva sob forma de Declaração e instruirá o processo.

11.21 Para a análise da habilitação das licitantes também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-Ceís, no Portal da Transparência mantido pelo Ministério da Transparência e a Controladoria Geral da União-CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União-TCU.

11.22 O Agente de Contratação, após recebida a documentação de habilitação, poderá, a seu critério exclusivo, suspender a sessão pública a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando posteriormente, o resultado da habilitação.

11.23 O Agente de Contratação e a Subcomissão Técnica examinarão, cada qual dentro de suas atribuições, as propostas quanto à compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado para a contratação e à conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Edital e desclassificará as que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentem preços unitários e/ou totais simbólicos e/ou abusivos;
- e) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CRMV-RJ;
- g) Apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.24 O CRMV-RJ poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25 Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11.27 Se depois de adotada a providência referida no item 11.26 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11.28 Não se admite negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.29 Verificado o atendimento das exigências do Edital, a proponente melhor classificada será declarada vencedora, mediante publicação do resultado final.

11.30 Inabilitada a Proponente melhor classificada, serão analisados os documentos de habilitação das Proponentes com as propostas classificadas sequencialmente.

11.31 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

11.32 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação das propostas.

Recursos

11.34 Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, conforme o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.34.1 Declarado o vencedor pelo Agente de Contratação, será aberto prazo, por item, de 15 (quinze) minutos após o julgamento e 15 (quinze) minutos após a habilitação, durante os quais qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, em campo próprio no sistema.

11.34.2 A falta de manifestação do licitante, em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação e ao final da fase de habilitação, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

11.34.3 A falta de manifestação do licitante, em face dos atos do julgamento das propostas ou da habilitação e ao final da fase de habilitação, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo CRMV-RJ ao vencedor.

11.34.4 Aberto o prazo para recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, a apresentarem contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.34.5 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.34.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.34.7 Os recursos contra decisão do Agente de Contratação não terão efeito suspensivo.

9. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da fase de propostas.

9.3. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 1 (um) dias úteis; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 1 (um) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 11.2. e 11.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6.2. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoescontratos@crmvrj.org.br ou licitacao@crmvrj.org.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.crmvrj.org.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Briefing



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DIOGO ALVES DA CONCEICAO

Data: 23/01/2026 16:31:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diogo Alves da Conceição
Presidente do CRMV-RJ
CRMV-RJ nº6.990



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade institucional, visando o planejamento, criação, produção e execução de campanhas e materiais publicitários para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ).

1.2 A contratação dos serviços tem como objetivo fortalecer a comunicação institucional do CRMV-RJ, garantindo maior alcance e efetividade na divulgação de informações de interesse público, campanhas educativas e ações institucionais, alinhadas às diretrizes estratégicas do Conselho.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O serviço será prestado pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo a produção de materiais gráficos, digitais e audiovisuais, além da veiculação de campanhas institucionais em diversos meios de comunicação, conforme planejamento estratégico do CRMV-RJ.

2.2 Os detalhes específicos dos serviços a serem prestados, incluindo os canais de veiculação e formatos das campanhas publicitárias, serão definidos conforme a necessidade do CRMV-RJ e detalhados no objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Planejamento e gestão de campanha publicitária:

- Elaboração e execução de um plano estratégico de comunicação visual e digital, com foco nas campanhas descritas no item 3.1, alinhado aos objetivos de conscientização e engajamento definidos pelo CRMV-RJ.
- Desenvolvimento da identidade visual da campanha e criação de todas as peças publicitárias necessárias, abrangendo a concepção criativa, produção gráfica/digital, desenvolvimento integral do spot e finalização dos materiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Contratação e gestão das empresas responsáveis pela execução dos serviços de inserção de publicidade em mídias Out Of Home (OOH) e tradicionais, incluindo negociação de espaços, prazos e formatos.
- Gerenciamento de todo o conteúdo visual e textual, garantindo que todos os materiais publicitários sigam a identidade da campanha e atinjam o público-alvo com a máxima eficácia.

b. Gestão e monitoramento de resultados:

- Acompanhamento contínuo das métricas de engajamento e conversão da campanha em tempo real, com ajustes estratégicos sempre que necessário para otimizar o desempenho.
- Produção de relatórios detalhados sobre o desempenho da campanha, com indicadores-chave de desempenho (KPIs), como alcance, engajamento, taxa de conversão e retorno sobre investimento (ROI), permitindo a avaliação do impacto de cada ação.
- Análise de resultados para otimizar a alocação de recursos e ajustar a abordagem, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos para as campanhas.

c. Criação, produção e distribuição de conteúdo:

- Desenvolvimento de conteúdo original e criativo, incluindo textos, imagens e áudios, para engajar o público e promover a conscientização sobre as campanhas descritas no item 3.1.
- Responsabilidade pela produção completa das peças publicitárias, desde o conceito criativo até a finalização gráfica e digital, assegurando a qualidade técnica e estética dos materiais.
- Execução das etapas de produção necessárias (impressão, adaptação para formatos digitais, preparação de peças para mobiliário urbano, painéis eletrônicos, entre outros formatos OOH).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Distribuição e veiculação das peças publicitárias, incluindo a contratação de espaços e a coordenação logística junto às empresas prestadoras de serviços especializados.
- Cumprimento do cronograma definido pelo CRMV-RJ, alinhado com datas estratégicas, para garantir visibilidade contínua e reforço das mensagens da campanha nas plataformas previstas.

d. Consultoria e assessoria criativa:

- Fornecimento de consultoria estratégica contínua para aprimorar e adaptar a campanha às novas tendências de publicidade e ao comportamento do público-alvo.
- Assessoria para garantir que todas as campanhas publicitárias estejam em conformidade com as normas legais vigentes, incluindo a legislação publicitária e as diretrizes éticas aplicáveis ao setor.
- Sugestões criativas e inovadoras ao longo de todo o processo, com o objetivo de potencializar o alcance, o engajamento e o impacto das ações durante o período de execução contratado.

3.1 Os serviços da Contratada deverão observar os seguintes prazos:

Serviço	Campanha (nome sugestivo)	Período	Duração	Prazo
Mega Painel LED localizado no topo da Praça do Pedágio - Ponte Rio x Niterói	Med Vet não é só pet	30 de março a 5 de abril de 2026	7 dias	Envio da arte para aprovação até 15 dias antes e obedecer ao período proposto para veiculação da campanha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMBARCAÇÕES US 2000 / CIRCUITO 48 TV'S DIGITAIS - Barcas Rio x Niterói	Med Vet não é só pet	30 de março a 13 de abril de 2026	15 dias	Envio da arte para aprovação até 15 dias antes e obedecer ao período proposto para veiculação da campanha
Rádio Globo	Med Vet não é só pet	30 de março a 5 de abril de 2026	7 dias / 21 inserções de 60 segundos / Os comerciais devem compreender o período entre 6h e 19h.	
Contratação e outdoor, bem como produção e impressão digital de alta resolução, em policromia, e colagem/instalação de cartaz tipo outdoor externo, em estrutura de tamanho aproximado de 15x5, observando o tamanho do painel, contratado em regiões centrais, com boa visibilidade, nas seguintes localizações: Rio de Janeiro - Duque de Caxias Volta Redonda Petrópolis Campos Cabo Frio Três Rios Itaperuna	Você confiaria sua vida a um profissional não treinado? Com a medicina veterinária, também deve ser assim.	1 a 30 de setembro	30 dias	Envio da arte para aprovação até 15 dias antes e obedecer o período proposto para veiculação da campanha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relacionados ao planejamento e execução das campanhas publicitárias é justificada pela necessidade de cumprir com as metas de comunicação e conscientização do CRMV-RJ. A contratação de uma agência especializada visa garantir a criação e a execução de campanhas de forma estratégica e eficaz, utilizando os canais de comunicação mais adequados para alcançar o público-alvo de maneira impactante e envolvente.

4.2 A contratação proposta tem como benefícios fortalecer a presença do CRMV-RJ nas plataformas de mídia tradicionais e digitais, aumentando a visibilidade das campanhas. Isso contribuirá diretamente para a disseminação de informações relevantes para o público-alvo, além de posicionar o CRMV-RJ como um agente proativo na educação e esclarecimento sobre a importância da Medicina Veterinária. A expertise de uma empresa especializada garantirá a criação de conteúdos criativos, visuais e impactantes.

4.3 A contratação é necessária, pois, de acordo com a legislação vigente, os serviços de publicidade prestados à Administração Pública somente poderão ser realizados por intermédio de agências de propaganda que tenham obtido o Certificado de Qualificação Técnica, fornecido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP). Nesse sentido, a licitação será conduzida para a contratação de uma agência de publicidade devidamente qualificada, em conformidade com o rito previsto na Lei nº 12.232/2010, que regulamenta a contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública. Essa medida visa garantir a transparência, a eficiência e a adequação dos serviços prestados, além de assegurar que a agência escolhida cumpra todos os requisitos legais e técnicos exigidos para a execução das campanhas publicitárias.

5. DA DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS OU SINGULARES

5.1 A prestação de serviços publicitários objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço comum, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, tampouco como serviço singular nos moldes da inexigibilidade de licitação. Trata-se de serviço com regulamentação específica, regido pela Lei nº 12.232/2010, que estabelece o rito próprio para licitação e contratação de agências de propaganda no âmbito da Administração Pública. A mencionada norma exige, inclusive, que a agência possua Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Padrão (CENP), demonstrando que se trata de um serviço com peculiaridades técnicas e legais que não se confundem com os serviços classificados como comuns.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ou fornecimento dos materiais será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela Contratada todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

6.2. Os serviços serão prestados nos locais estabelecidos e informados no item 3.1 deste Termo de Referência.

6.3. A forma do fornecimento dar-se-á com a prestação integral dos serviços pactuados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.5 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015 - Publicidade Institucional – PJ, com dotação orçamentária destacada para estas finalidades.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será definido de acordo com o disposto na Lei nº 12.232/2010, que regulamenta as licitações e contratações de serviços de publicidade pela administração pública. Conforme estabelece o Art. 5º da referida lei, os tipos de julgamento obrigatórios são “melhor técnica” ou “técnica e preço”, sendo vedada a adoção de outros critérios, como o de menor preço.

10.2 A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;
- c) conter o preço expresso em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano durante a vigência do contrato.

12.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13. DO PAGAMENTO

13.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), com o endereço na Rua da Alfândega, 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20070-003 e CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter o número do boleto, dispondo este da possibilidade de retenção dos impostos no campo de dedução; quando devido, bem como a descrição clara e sucinta do objeto.

13.2 A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda ao pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

13.3 O pagamento será efetuado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da prestação do serviço de cada item.

13.4 Em segunda instância, através de depósito bancário, devendo ser indicado na Nota Fiscal o respectivo nº do banco, agência e conta corrente do Fornecedor.

13.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

13.6 Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

13.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais.

13.8.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.9 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

13.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.12 Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Os serviços ora solicitados, inclusive de outras as obrigações que constarão no edital, deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

14.2 Comunicação ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, de qualquer fato que eventualmente inviabilize a correta execução do contrato;

14.3 Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

14.4 Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

14.5 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRMV-RJ, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

14.6 Além destas obrigações a licitante deverá outras previstas no edital e contrato.

14.7 A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, até o termo final do presente contrato:

14.7.1 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;

14.7.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;

14.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

14.7.4 Certidão Negativa do ISS; e

14.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.8 A integral obediência às normas vigentes em relação aos produtos fornecidos, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.9 Manter no decorrer da contratação todas as condições constantes de sua proposta apresentada.

14.10 Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

14.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.12 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito ao sigilo, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

14.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

15.2 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

15.3 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;

15.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais empresas do ramo;

15.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designadas, por meio de portaria, as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

17.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

17.2.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

17.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

17.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

17.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

17.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

17.4 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As obrigações previstas neste termo de referência deverão ser observadas concomitantemente as do edital e dos seus anexos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

Daniela Scaffo Passos Nogueira
Assessora de imprensa
CRMV-RJ Mat. n.º 108

Documento Digitalizado Público

Termo de Referência retificado

Assunto: Termo de Referência retificado
Assinado por: Daniela Scaffo
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Daniela Scaffo Passos Nogueira, Assessora de Imprensa do CRMV-RJ - FGSUP - DECOM/RJ**, em 21/01/2026 16:30:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/01/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1400850
Código de Autenticação: 3de35e4392





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II – BRIEFING INSTITUCIONAL

1. OBJETIVO

Este documento tem como finalidade prestar orientação básica para as agências de publicidade que desejam participar da concorrência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade institucional, abrangendo o planejamento, criação, produção e execução de campanhas e materiais voltados à valorização profissional dos médicos-veterinários e à conscientização da sociedade quanto à importância da atuação técnica e legal desses profissionais.

2. CONTEXTO

O CRMV-RJ é uma autarquia pública federal que atua na fiscalização e valorização do exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia no estado do Rio de Janeiro. Sua missão também envolve comunicar, com responsabilidade e clareza, a importância da atuação dos médicos veterinários em diversos setores fundamentais à sociedade, como saúde pública, produção animal e segurança dos alimentos.

Para reforçar esse compromisso, serão executadas duas campanhas de comunicação institucional com forte apelo educativo, informativo e de valorização profissional.

As campanhas são:

- **Campanha 1 – Março e Abril de 2026:**

“Médico-veterinário não é só pet”

(Período total de veiculação: 30 de Março a 13 de abril de 2026)

- **Campanha 2 – Setembro de 2026:**

“Você confiaria sua vida a um profissional não treinado? Com a Medicina Veterinária, também deve ser assim.”

(Período de veiculação: 1 a 30 de setembro de 2026)

Ambas fazem parte da estratégia de ampliação da presença institucional do CRMV-RJ nos meios de comunicação e no cotidiano da população.

3. PAPEL DO CRMV-RJ

O CRMV-RJ é responsável por assegurar a legalidade do exercício das profissões de médico veterinário e zootecnista. Atua, também, como agente de valorização dessas categorias junto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

à sociedade, promovendo ações educativas e campanhas que ampliem a visibilidade do trabalho técnico e científico dos profissionais registrados.

4. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Diante da percepção limitada da sociedade sobre a atuação do médico-veterinário, o desafio é desenvolver campanhas criativas e impactantes, que:

- Quebrem paradigmas e corrijam percepções equivocadas sobre a profissão;
- Apresentem de forma acessível e emocional a importância da atuação técnica do profissional;
- Fortaleçam a imagem institucional do CRMV-RJ como referência em comunicação pública e valorização profissional.

5. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

5.1 Valorizar a atuação do médico-veterinário nas áreas de saúde pública, segurança dos alimentos, produção animal, entre os outros mais de 80 campos de atuação desses profissionais;

5.2 Esclarecer à população que alimentos como leite, ovos, peixe, mel e carne passam pelo controle técnico de profissionais da Medicina Veterinária;

5.3 Gerar visibilidade positiva e orgulho à classe médica-veterinária no estado do Rio de Janeiro;

5.4 Reforçar o papel institucional do CRMV-RJ como agente de fiscalização, orientação e valorização profissional;

5.5 Promover campanhas educativas com linguagem acessível, visualmente marcante e presença em locais de grande circulação;

5.6 Estimular o engajamento com as ações institucionais do Conselho.

6. PÚBLICOS-ALVO

- Médicos-veterinários e estudantes de Medicina Veterinária;
- População em geral (motoristas, passageiros de barcas, pedestres em áreas de grande circulação);
- Profissionais de áreas correlatas (saúde, produção animal, inspeção);
- Formadores de opinião (jornalistas, influenciadores, gestores públicos);
- Entidades e instituições parceiras do setor agropecuário e de saúde pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7. PRAÇA

As campanhas serão veiculadas nas seguintes praças:

- **Campanha de Fevereiro:**

Painel de LED no topo da Praça do Pedágio da Ponte Rio-Niterói

TVs nas barcas da travessia Rio-Niterói (48 monitores)

Rádio Globo (21 inserções de 60 segundos)

- **Campanha de Abril:**

Outdoors impressos em alta resolução, instalados em pontos estratégicos nas seguintes cidades:

Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Volta Redonda, Petrópolis, Campos dos Goytacazes, Cabo Frio, Três Rios e Itaperuna

8. PERÍODO

As ações serão planejadas para os seguintes períodos:

- **Campanha “#MedVetNãoÉSóPet”:** 30 de Março a 13 de abril de 2026
- **Campanha “Você confiaria sua vida a um profissional não treinado?”:** 1 a 30 de setembro de 2026

9. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

9.1 A verba total estimada para a contratação é de R\$ 240.933,03, conforme planilha de comparativo de preços com base em valores médios de mercado apresentados por empresas do setor.

9.2 O valor contempla planejamento, criação, produção, veiculação e gestão das peças institucionais em diferentes meios e formatos.

9.3 Os custos foram estimados a partir de cotações realizadas com fornecedores especializados e analisados com base na melhor relação entre viabilidade técnica e custo-benefício.

10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO UTILIZADOS PELO CRMV-RJ

- **Site:** <https://www.crmvrj.org.br>
- **Instagram:** @crmvrj
- **Facebook:** @crmvrjoficial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **YouTube:** CRMVRJOficial
- **E-mail institucional:** crmvrj@crmvrj.org.br

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 As campanhas deverão ser executadas com linguagem clara, visual moderno e foco na credibilidade valorização institucional do CRMV-RJ;

11.2 Todo o conteúdo deverá seguir as diretrizes técnicas e legais previstas na Lei nº 12.232/2010, bem como dados observar as normas do CENP;

11.3 A mensuração de resultados será parte essencial do projeto, devendo ser apresentados relatórios com de alcance, engajamento, conversão e impacto;

11.4 A contratação será realizada por meio de licitação pública, com critérios de julgamento conforme estabelecido na legislação específica para serviços de publicidade.

12. METAS E INDICADORES ESPERADOS

A agência contratada deverá apresentar relatórios de desempenho com base nos seguintes indicadores:

- Alcance estimado por meio e por praça;
- Clipping de matérias na imprensa espontânea e institucional.
- Número de inserções efetivamente veiculadas nos meios contratados (Rádios, outdoors e painéis digitais);

Esses dados serão usados para mensurar o impacto institucional da campanha e avaliar a efetividade da comunicação adotada.

13. DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL E LINGUAGEM

- Toda comunicação deverá preservar o tom técnico, acessível e informativo;
- Deve-se evitar termos pejorativos, sensacionalistas ou linguagem discriminatória;
- O foco deve estar na valorização profissional, educação do público e impacto social;
- O uso da logomarca do CRMV-RJ é obrigatório em todas as peças da campanha.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2026.

Daniela Scaffo Passos Nogueira
Assessora de Imprensa – CRMV-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Departamento de Licitações do CRMV-RJ

Referente à Concorrência Eletrônica nºxx/2026 – CRMV-RJ

Declaramos concordar com os termos do Edital referente a esta licitação e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo CRMV-RJ quanto à qualificação apenas das licitantes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem os serviços previstos.

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) Desconto, a ser concedido ao Contratante, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro: _____ % (_____ por cento);
- b) Honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: _____ % (_____ por cento);
- c) Honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: _____ % (_____ por cento);
- d) Honorários, a serem cobrados do Contratante, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: _____ % (_____ por cento).

Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais.

Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e de divulgação, transferindo ao Anunciante todas as vantagens obtidas.

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281
licitacao@crmvjr.org.br – <http://www.crmvjr.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de comunicação e de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do CRMV-RJ.

Estamos cientes de que o CRMV-RJ procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Declaramos nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do Edital e dos seus anexos e que celebraremos o termo de contrato, caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Cargo - nome da empresa licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 0430014.000000006/2025-85)

CONTRATO Nº ____/2026 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
**CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)** E A EMPRESA
_____, COM VISTAS À
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DE PUBLICIDADE PARA
ELABORAR, CUMPRIR,
COORDENAR E EXECUTAR OS
PROJETOS PUBLICITÁRIOS DO
CRMV-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20070-003, neste ato representado por seu Presidente **DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, médico veterinário inscrito no CRMV-RJ sob o nº 6990 e no CPF/MF sob o nº 078.xxx.xxx-26, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sociedade Empresária _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é a prestação de serviços de publicidade a serem prestados necessariamente por intermédio de agência, ora denominada **CONTRATADA**, a serem realizados na forma de execução indireta, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que instruiu a Concorrência _____, compreendendo:

1.1.1. Planejamento e gestão de campanha publicitária:

1.1.1.1. Elaboração e execução de um plano estratégico de comunicação visual e digital, com foco nas campanhas descritas no item 1.2., alinhado aos objetivos de conscientização e engajamento definidos pelo CRMV-RJ.

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

licitacao@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1.1.2. Desenvolvimento da identidade visual da campanha e criação de todas as peças publicitárias necessárias, abrangendo a concepção criativa, produção gráfica/digital, desenvolvimento integral do spot e finalização dos materiais.

1.1.1.3. Contratação e gestão das empresas responsáveis pela execução dos serviços de inserção de publicidade em mídias Out Of Home (OOH) e tradicionais, incluindo negociação de espaços, prazos e formatos.

1.1.1.4. Gerenciamento de todo o conteúdo visual e textual, garantindo que todos os materiais publicitários sigam a identidade da campanha e atinjam o público-alvo com a máxima eficácia.

1.1.2. Gestão e monitoramento de resultados:

1.1.2.1. Acompanhamento contínuo das métricas de engajamento e conversão da campanha em tempo real, com ajustes estratégicos sempre que necessário para otimizar o desempenho.

1.1.2.2. Produção de relatórios detalhados sobre o desempenho da campanha, com indicadores-chave de desempenho (KPIs), como alcance, engajamento, taxa de conversão e retorno sobre investimento (ROI), permitindo a avaliação do impacto de cada ação.

1.1.2.3. Análise de resultados para otimizar a alocação de recursos e ajustar a abordagem, a fim de alcançar os objetivos estabelecidos para as campanhas.

1.1.3. Criação, produção e distribuição de conteúdo:

1.1.3.1. Desenvolvimento de conteúdo original e criativo, incluindo textos, imagens e áudios, para engajar o público e promover a conscientização sobre as campanhas descritas no item 1.2.

1.1.3.2. Responsabilidade pela produção completa das peças publicitárias, desde o conceito criativo até a finalização gráfica e digital, assegurando a qualidade técnica e estética dos materiais.

1.1.3.3. Execução das etapas de produção necessárias (impressão, adaptação para formatos digitais, preparação de peças para mobiliário urbano, painéis eletrônicos, entre outros formatos OOH).

1.1.3.4. Distribuição e veiculação das peças publicitárias, incluindo a contratação de espaços e a coordenação logística junto às empresas prestadoras de serviços especializados.

1.1.3.5. Cumprimento do cronograma definido pelo CRMV-RJ, alinhado com datas estratégicas, para garantir visibilidade contínua e reforço das mensagens da campanha nas plataformas previstas.

1.1.4. Consultoria e assessoria criativa:

1.1.4.1. Fornecimento de consultoria estratégica contínua para aprimorar e adaptar a campanha às novas tendências de publicidade e ao comportamento do público-alvo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1.4.2. Assessoria para garantir que todas as campanhas publicitárias estejam em conformidade com as normas legais vigentes, incluindo a legislação publicitária e as diretrizes éticas aplicáveis ao setor.

1.1.4.3. Sugestões criativas e inovadoras ao longo de todo o processo, com o objetivo de potencializar o alcance, o engajamento e o impacto das ações durante o período de execução contratado.

1.2. Os serviços da Contratada deverão observar os seguintes prazos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CAMPANHA (NOME SUGESTIVO)	PERÍODO	DURAÇÃO	EXIGÊNCIAS
1	Mega Painel LED localizado no topo da Praça do Pedágio - Ponte Rio x Niterói	Med Vet não é só pet.	30 de março a 5 de abril de 2026	7 dias	Envio da arte para aprovação e obedecer ao período proposto para veiculação da campanha
2	Embarcações US 2000 / Circuito 48 TV'S Digitais - Barcas Rio x Niterói	Med Vet não é só pet.	30 de março a 13 de abril de 2026	15 dias	Envio da arte para aprovação e obedecer ao período proposto para veiculação da campanha
3	Spot para a Rádio Globo	Med Vet não é só pet.	30 de março a 5 de abril de 2026	7 dias / 21 inserções de 60 segundos / Os comerciais devem compreender o período entre 6h e 19h.	Envio do spot para aprovação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4	Produção e impressão digital em alta resolução, em policromia, com colagem/instalação de cartaz tipo outdoor externo, em estrutura com dimensões aproximadas de 15x5 metros, respeitando o tamanho do painel contratado. As instalações deverão ser realizadas em regiões centrais, com boa visibilidade, nas seguintes localidades, sendo um outdoor por município: Rio de Janeiro – Duque de Caxias; Volta Redonda; Petrópolis; Campos dos Goytacazes; Cabo Frio; Três Rios; e Itaperuna	Você confiaria sua vida a um profissional não treinado? Com a medicina veterinária, também deve ser assim.	1 a 30 de setembro de 2026	30 dias	Envio da arte para aprovação até 1 mês antes e obedecer o período proposto para veiculação da campanha
---	--	--	----------------------------	---------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.3. Vinculam-se à contratação objeto do presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Concorrência Eletrônica;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Todas as vezes que o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, considerando-se a variação do INPC (Índice nacional de preço ao consumidor) ou aquele que vier substituir.

2.3. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), estando contempladas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução de seu objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº ____/2026 sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015 – Publicidade Institucional - PJ do plano de contas em vigor.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal designado, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1. Honorários de ----- % (----- por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 7.1.

6.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.1.2. Honorários de ----- % (----- por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.

6.1.2.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.1.3. Honorários de ----- % (----- por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

6.1.3.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.1.3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

6.1.7. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

6.1.8. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1.9. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

6.1.10. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

6.1.11. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO DE AGÊNCIA

7.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

7.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

7.2. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

8.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

8.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste contrato.

8.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

licitacao@crmvjr.org.br – <http://www.crmvjr.org.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

8.3. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

8.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 8.2.1.1 a 8.2.3.

8.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

8.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 8.2.1.1 e 8.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

8.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

8.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), com o endereço na Rua da Alfândega, 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20070-003 e CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter o número do boleto, dispondo este da possibilidade de retenção dos impostos no campo de dedução; quando devido, bem como a descrição clara e sucinta do objeto.

9.2. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda ao pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

9.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da prestação do serviço de cada item.

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

licitacao@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.4. Em segunda instância, através de depósito bancário, devendo ser indicado na Nota Fiscal o respectivo nº do banco, agência e conta corrente do Fornecedor.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

9.6. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à **retenção**, na fonte, dos seguintes tributos:

9.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais.

9.8.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.9. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

9.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.12. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado À Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.8. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281

licitacao@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) **1%** (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

d.2) **10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

d.3) **15 %** (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, a ser arbitrada considerando as circunstâncias do caso concreto.

§1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§3º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§6º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§10 Os contratantes deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

§11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12 Eventuais débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos que porventura lhe sejam devidos pelo CONTRATANTE e que decorram deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA venha a celebrar com o CONTRATANTE, tudo na forma da legislação aplicável à espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto com o esgotamento do prazo previsto pela cláusula segunda ou pelo recebimento definitivo e pagamento do preço contratado.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas – ou mesmo antes do prazo nele fixado – por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente, membro do colegiado ou com qualquer colaborador do CONTRATANTE, especialmente aquele que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É terminantemente vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para chancelar qualquer operação financeira.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sob qualquer hipótese.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica nos assentamentos do CONTRATANTE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio de Janeiro, xx de xx de 2026.

DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO

Presidente
CRMV-RJ nº 6990

[Representante da Empresa]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: